



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Operação de Sistemas de Contratação

SOSCON

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

SEI nº 0001741-10.2025.6.16.8000

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **2VW COMÉRCIO, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 59.452.167/0001-36**, com sede na cidade de Cafelândia - PR, Rua Margarida, nº 45, Bairro Jardim Tropical, CEP 85.415-000, telefone (51) 99648-3040, e-mail vwangelita@gmail.com, para a aquisição de 1 (um) frigobar, visando atender às necessidades de estruturação da segunda Unidade Móvel de Atendimento deste Tribunal Regional Eleitoral, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**.

O valor total da contratação é de **R\$ 1.373,32** (um mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), com pagamento em parcela única após o recebimento definitivo do objeto, estando inclusas no valor contratado quaisquer despesas com frete, entrega ou retirada de produtos e demais impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 44.90.52.12.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é:
288162 – Frigobar; Unidade de medida: Unidade.

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

Sandra Mara Kovalski dos Santos

Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação

SOSCON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento (material permanente), sem instalação, nos termos da tabela abaixo, visando atender às necessidades de estruturação da segunda Unidade Móvel de Atendimento deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Quadro sintético:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO GERAL	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	Valor
1	Frigobar	un.	1	R\$ 1.373,32

1.2. Das especificações técnicas do produto:

1.2.1. Frigobar:

- a) Medidas: 47,8 cm (L) x 63 cm (A);
- b) Volume: 76 Litros;
- c) Voltagem: 220V;
- d) Cor branca;
- e) Garantia: 12 (doze) meses;
- f) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO com classificação "A";
- g) Marca / modelo: Consul / CRC08 CB.

1.3. Do local e horário de entrega: A entrega deverá ser realizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin, nº 224 - Prado Velho, no horário das 12h às 19h, mediante prévio agendamento junto à Seção de Transportes, Recebimento e Expedição (STRE), por meio dos telefones (41) 3330-8609 ou (41) 3330-8680.

1.4. Prazo de entrega do objeto: A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

1.4.1. A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. O não cumprimento deste prazo, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Das obrigações da contratada:

2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo

e local de entrega constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

- 2.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 2.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, o objeto que apresentar avarias ou defeitos detectados em qualquer dos atos de recebimento.
- 2.1.4.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos bens adquiridos, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante.
- 2.1.5.** Respeitar as normas de segurança, controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRE-PR.
- 2.1.6.** Os produtos deverão ser novos e estarem de acordo com as condições do Termo de Referência, aplicando-se as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- 2.1.7.** Em todos os casos de entrega e retirada de produtos, os custos de transporte correrão por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o TRE-PR.
- 2.1.8.** Manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.

2.2. Das obrigações do contratante:

- 2.2.1.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do TRE/Fórum para a entrega dos bens.
- 2.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.
- 2.2.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 2.2.4.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes no presente Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 2.2.5.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 2.2.6.** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.
- 2.2.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 2.2.8.** Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada.

- 2.2.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade: Para o fornecimento do material objeto deste Termo de Referência, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) **Eficiência Energética:** Os equipamentos elétricos deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO com classificação "A", indicando a maior eficiência energética em sua categoria. **Forma de Comprovação:** Apresentação de catálogo técnico, manual do produto ou foto legível da etiqueta ENCE afixada no equipamento, que comprove a classificação energética exigida. A conferência da etiqueta também poderá ser efetuada pelo fiscal do contrato. **Momento da comprovação:** A comprovação deverá ocorrer no exato momento da entrega física dos equipamentos no local designado pelo TRE-PR. A verificação também será realizada pelo fiscal/gestor do contrato ou servidor designado, sendo condição indispensável para o ateste do recebimento definitivo.
- b) **Gás Refrigerante:** Os equipamentos de refrigeração deverão utilizar gases refrigerantes que não agridam a Camada de Ozônio. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal. **Forma e momento de comprovação:** Apresentação, no ato de entrega, do manual do produto ou do catálogo técnico em que conste especificação técnica que ateste o tipo de gás refrigerante utilizado. A verificação de cumprimento desse critério será realizada pelo fiscal/gestor do contrato ou servidor designado, sendo condição indispensável para o ateste do recebimento definitivo.
- c) **Embalagens Racionais:** Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que utilizem, preferencialmente, materiais recicláveis, reciclados ou biodegradáveis, com o menor volume possível, garantindo a integridade dos equipamentos durante o transporte e armazenamento. **Forma e momento de comprovação:** O cumprimento deste critério será verificado no momento do recebimento definitivo do objeto pelo gestor da contratação.
- d) **Garantia e Manutenção:** Os bens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. A contratada deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada na região de Curitiba-PR ou apresentar um plano de atendimento que garanta o suporte durante o período de garantia. **Forma de Comprovação:** Apresentação do Termo de Garantia do fabricante, acompanhado da nota fiscal. A comprovação da

assistência técnica se dará por meio de declaração ou lista de autorizadas. **Momento da comprovação:** A comprovação deverá ocorrer no exato momento da entrega física dos equipamentos no local designado pelo TRE-PR. A verificação também será realizada pelo fiscal da contratação ou servidor designado, sendo condição indispensável para o ateste do recebimento provisório.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 4.1. Condições de entrega:** Caso não seja possível a entrega na data assinalada no presente Termo de Referência, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência da data final do prazo para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.2. Do recebimento provisório:** Os bens serão recebidos de forma provisória, sumariamente, pela Seção de Transportes, Recebimento e Expedição (STRE), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.3. Do recebimento definitivo:** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Seção de Transportes, Recebimento e Expedição (STRE), após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.4. Dos bens rejeitados:** Os bens poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 4.4.1.** A não retirada dos bens rejeitados no prazo acima fixado acarretará a requisição do material em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pela configuração da perda da propriedade, por abandono, de acordo com o artigo 1275 do Código Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.
 - 4.4.2.** O material referido no item anterior será encaminhado para doação, a ser efetuada em conformidade com a Ordem de Serviço TRE-PR n. 03/2016, que estabelece procedimentos relativos ao desfazimento de materiais inservíveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
- 4.5. Garantia do produto, manutenção e assistência técnica:** Complementarmente ao prazo de garantia legal (estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia dos produtos, de, no mínimo, 12 (doze) meses. A garantia deverá ser contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- 4.5.1.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. Caso o prazo fornecido pelo fabricante seja superior, este prevalecerá em relação ao prazo disposto no subitem 4.5.
- 4.5.2.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.5.3.** Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando sob a sua responsabilidade a retirada do equipamento das dependências do contratante, o reparo e a devolução do bem dentro desse mesmo prazo.
- 4.5.4.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.
- 4.5.5.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

4.6. Do pagamento:

- 4.6.1.** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR através do e-mail stre@tre-pr.jus.br, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.
- 4.6.2.** O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste Termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.
- 4.6.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:
 - a) CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
 - b) Data de emissão do documento fiscal;
 - c) Descritivo dos valores unitário e total.
- 4.6.4.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.
- 4.6.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

- 4.6.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.
- 4.6.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após o atestado do documento fiscal.
- 4.6.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pelo contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.
- 4.6.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.
- 4.6.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.
- 4.6.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.6.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%);
- $I = (6/100)/365$.

- 4.7. Do reajuste:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2025. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- 5.5. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, no que couber, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.6. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 5.7. O gestor, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do fim da contratação, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.7.1. O relatório final deverá ser anexado no processo da contratação e encaminhado para a Coordenadoria e Secretaria demandantes para ciência e eventuais providências necessárias.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1. A presente contratação não envolve o compartilhamento de dados.
- 6.2. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- 6.3. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste Termo, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- 6.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** Dúvidas poderão ser sanadas com a Seção de Transporte, Recebimento e Expedição (STRE), por meio do telefone (41) 3330-8609 ou pelo e-mail stre@tre-pr.jus.br.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo a Lei nº 14.133/2021, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

8.1.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

- 8.3.** As condutas de natureza LEVE são passíveis de ADVERTÊNCIA e àquelas de maior gravidade aplicam-se as MULTAS, conforme a seguir determinado.

8.3.1. ADVERTÊNCIA:

Relação de descumprimentos	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;
3	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
4	Encaminhar nota fiscal em desacordo.

8.3.2. MULTAS: aplicadas de modo interdependentes, quando decorrentes de fatos diversos:

Graduação da Sanção	Descumprimento	Dosimetria e a base de incidência
----------------------------	-----------------------	--

MÉDIA	a) Atraso na entrega do objeto, até 20 dias. a.1) Excepcionalmente, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto ou item(ns) da contratação, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item acima.	0,5% (meio por cento) ao dia, incidindo sobre o valor do(s) item(ns) empenhado(s).
GRAVE	b) Fornecimento em desacordo com o solicitado. c) Recusa em substituir o objeto quando constatado que não atende às características exigidas ou apresenta quaisquer defeitos. d) Não substituição do(s) bem(ns) em desacordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da contratada.	15% (quinze por cento), sobre o valor do objeto ou total de item(ns) da contratação.
	e) Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018	10% (dez por cento) do valor da contratação.
GRAVÍSSIMA	f) Inadimplemento total da contratação. g) Atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

8.3.3. Poderá ser aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial da contratação que cause dano grave à administração;
- b) inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.3.4. Poderá ser aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa.
- b) praticar ato fraudulento.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

8.5. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 8.6.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.
- 8.10.** A contratada autoriza desde já o desconto de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.
- 8.11.** Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.
- 8.12.** As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.